



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.880, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA GRAFITE DO BEM, NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Grafite do Bem, que disciplina a arte de grafite em espaços públicos, embelezando e criando a modalidade com a arte urbanística no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - Aplica-se também esta Lei às empresas privadas do Município com o mesmo poder de atuação de comum acordo entre o grafiteiro e as empresas.

Parágrafo único. O Programa Grafite do Bem, estimulado pelo poder público através da sua sanção, poderá implementar em Políticas Educacionais e Culturais com a finalidade de inibir as pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana.

Art. 3º - A utilização dos espaços públicos para efeito do Grafite dependerá das autorizações do poder público através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, identificando o artista, o motivo da arte e qual imagem que será grafitada.

Art. 4º - As entidades, movimentos culturais e demais pessoas interessadas na utilização destes espaços, deverão protocolar o respectivo projeto junto à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Art. 5º - Na propriedade privada que não vínculos com espaços públicos, haverá a necessidade de autorização direta do proprietário, mediante documento com firma reconhecida em cartório.

Art. 6º - As obras permanecerão nos locais estabelecidos por tempo indeterminado, ficando em acordo com o proprietário do imóvel ou o poder público e o grafiteiro a retirada para novas artes.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as leis em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Setembro de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1880 / 2017
EM, 18 / 09 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 110/2017 – Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Conciglieri